



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 109/2022 – PROJETO DE LEI 36/2022

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 36/2022, que “Institui a semana do meio ambiente dá outras providências”.

CONSULTA

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, que visa instituir a semana do meio ambiente no município para que seja perpetuamente realizada como uma ação de estado focada na importância da consciência ambiental.

PARECER

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa, possuindo 6 (seis) artigos, os quais descrevem as ações que serão realizadas, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Meio Ambiente.

Em primeiro lugar, devemos comentar que é atribuição do Município legislar sobre interesse local, conforme disposto no inciso XXV do art. 5 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

Ademais, a LOM ainda corrobora em seu artigo 7º, I, que é da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, promover a proteção do meio ambiente local, observando-se a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual. Além disso, o artigo 140 do mesmo diploma legal dispõe que o Poder Público Municipal estabelecerá diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, que deverão assegurar, dentre outras diretrizes, a preservação, a proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

No mesmo sentido, a seção IV da LOM também reforça o teor o referido projeto, por se tratar de política pública de incentivo ao cuidado com meio ambiente, focando especialmente nas escolas, investindo nas crianças que serão o futuro do município.

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto PL apresentado, sendo o mesmo de grande valia para o município, considerando a conscientização que o mesmo pode promover para com as crianças e o município como um todo.

Entretanto, devem os nobres vereadores analisarem a necessidade de emendas, visto que inicialmente o texto preenche todos os requisitos legais.

Desta forma, concluo que o projeto é plenamente regular e legal, nada havendo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara, apesar de nada constar sobre o tema na LOM e nas leis municipais.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 12 de julho de 2022.


Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104